



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2019

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ANEXO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 (PDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o anexo 13 da Lei Complementar nº 090 de 11 de novembro de 2016 (PDM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 13 - EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV os seguintes empreendimentos abaixo relacionadas, conforme o porte do estabelecimento.

1 - Quaisquer atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 4.000,00m² de área vinculada à atividade.

2 - Edifícios multifamiliares ou mistos de 16 (dezesseis) ou mais pavimentos habitáveis ou de serviços e comércio (excluindo-se os pavimentos de garagem, lazer, uso comum e áreas técnicas, tais como telhados, caixa d'água, casa de máquinas e outros).

3 - Estabelecimento com área construída vinculada à atividade acima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) que pela sua natureza podem gerar incômodos na sua vizinhança:

* Bares, Choperias, Wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com sonorização e/ou música ao vivo;

* Boates, Discotecas, danceterias e similares;

* Casa de Shows;

* Casas de festas e eventos;

PUBLICADO NO DOM
13 / 12 / 2019



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

- * Cemitérios e crematórios;
- * Centro de convenções;
- * Clubes sociais, desportivos e similares;
- * Estação de tratamento de lixo;
- * Estádio e Campo desportivo;
- * Exploração de salas de espetáculo - Casa de shows;
- * Hipermercado;
- * Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
- * Motel;
- * Supermercado;
- * Terminais rodoviários e ferroviários;
- * Terminal Pesqueiro;

4 - Igrejas ou Templos com área construída, vinculada às suas atividades, que possua mais de 1000,00 m² (mil metros quadrados)

5 - Estabelecimentos com área construída vinculada à atividade superior a 3.500m², incluindo as áreas descobertas, com exceção do estacionamento obrigatório:

- * Atividades de clinica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios);
- * Academia de dança;
- * Academias de ginástica;
- * Armazéns gerais;
- * Atividades de organizações religiosas;
- * Banco e casa bancária;
- * Boliche;
- * Cinema;
- * Comércio de ferro e aço;
- * Comércio de gêneros alimentícios;
- * Comércio de hortifrutigranjeiros;
- * Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- * Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios;
- * Comércio de material de construção em geral;
- * Depósito de material de construção em geral;
- * Distribuidora de gelo;
- * Distribuidora de petróleo e derivados;
- * Educação superior - Graduação e pós-graduação;
- * Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano;
- * Empresa de transporte de cargas e mudanças;
- * Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras;
- * Exploração comercial de edifício-garagem;



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

- * Exploração de estacionamento de veículos;
- * Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria;
- * Fabricação de blocos, placas, vigas e outros artigos moldados de concreto;
- * Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira;
- * Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal;
- * Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira;
- * Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados;
- * Ferro velho e sucata;
- * Garagem (de empresa);
- * Hospital;
- * Indústria mecânica;
- * Indústria metalúrgica;
- * Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas;
- * Loja de departamentos ou magazines;
- * Marcenaria;
- * Parque de exposições;
- * Posto de abastecimento de veículos automóveis;
- * Serralheria;
- * Serviço de organização de festas e eventos;
- * Serviços de bufê;
- * Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia;
- * Teatro;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 11 de dezembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari